



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria de Controle Operacional do Transporte Coletivo
Gerência do Terminal Intermodal

Av. Horácio Raccanello Filho, 667, - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-035, Telefone: (44) 3221-7430 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.11.00030060/2025.50

Interessados:

Gerência do Terminal Intermodal
Diretoria de Controle Operacional do Transporte Coletivo
Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana

Unidade Protocolizadora:

Gerência do Terminal Intermodal

Tipo do Processo:

Licitação: Dispensa Até R\$ 57.208,33 - Prestação de Serviço/Aquisição (Lei n.º 14.133/2021)

Assunto/Especificação:

Bomba D'água - Intermodal



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Anderson Santos, Agente Administrativo (a)**, em 26/02/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5580825** e o código CRC **28DC014B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria de Controle Operacional do Transporte Coletivo
Gerência do Terminal Intermodal
Av. Horácio Raccanello Filho, 667, - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-035, Telefone: (44) 3221-7430 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 01.11.00030060/2025.50
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).
- Responsáveis pelas informações do ETP: Amaury A. Santos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Adquirir bombas d'água para repor as 3 (três) unidades com defeito no Terminal Intermodal. O sistema de abastecimento de água existente no local está sendo afetado pela falta de funcionamento dessas bombas, o que está comprometendo a manutenção da higiene e da limpeza do terminal. A substituição das bombas com defeito é essencial para garantir o funcionamento adequado do sistema de abastecimento de água e manter a qualidade dos serviços prestados no Terminal Intermodal.

2.1. Justificativa da necessidade

Manter a higiene e a limpeza do local, garantindo o funcionamento adequado dos serviços prestados. Além disso, a falta de bombas d'água funcionais pode comprometer a operacionalidade dos serviços, afetando a qualidade da experiência dos usuários. A substituição das bombas estragadas também é fundamental para prevenir danos adicionais ao sistema de abastecimento de água e a outras infraestruturas do terminal, além de cumprir as normas de saúde e segurança. Portanto, a aquisição de bombas d'água é uma medida necessária para garantir a manutenção da higiene, da limpeza e do funcionamento adequado dos serviços no Terminal Intermodal.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Não se aplica

2.3. **Requisitos da contratação**

A empresa deverá entregar as bombas d'água no terminal intermodal em até 3 dias após receber a nota de empenho.

2.4. **Quantificação da necessidade**

3 (três) unidades.

3. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Realizamos um levantamento de mercado para a aquisição de três bombas d'água para a Prefeitura, com o objetivo de garantir a melhor opção em termos de qualidade, preço e atendimento às necessidades específicas da instituição. Foram realizados quatro orçamentos com diferentes fornecedores, permitindo uma análise comparativa dos preços das propostas apresentadas.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

4.1. **Especificação e estimativa de quantidades**

01 (uma) moto-bomba P55T HY 0,5CV, 60hz 2p e IP44 e 02 (duas) moto-bombas HY, 1CV, 60hz, 2p e IP44.

4.2. **Resultados pretendidos**

Melhorias significativas na eficiência do abastecimento de água, garantindo a higiene e limpeza do terminal. Além disso, espera-se reduzir problemas operacionais causados pela falta de bombas d'água funcionais, melhorando a experiência dos usuários do terminal e cumprindo as normas de saúde e segurança. A aquisição também visa reduzir custos com manutenção e reparos, garantindo a continuidade dos serviços prestados no terminal.

4.3. **Estimativa de valor**

O menor valor apresentado pelos quatro orçamentos: R\$ 2.150,00.

4.4. **A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

- () Global
- () Lote de Itens
- (x) Por Itens

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- () Não se aplica - serviços ou obras.
- (x) Bem de qualidade comum.
- () Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

___ Não se aplica

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

___ Não se aplica

5.2. Contratações interdependentes

___ Não se aplica

5.3. Possíveis impactos ambientais

___ Não se aplica

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

___ Não se aplica

6.1. Identificação e reparo dos problemas do certame/contrato anterior

___ Não se aplica

7. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.1. Providências pós Formalização da Demanda

___ Não se aplica

7.2. **Após os levantamentos acima deverá ser providenciado:**

☐ ☐ ☐ Não se aplica

7.3. **Posicionamento conclusivo**

☐ ☐ ☐ Não se aplica

Maringá - PR, 26 de fevereiro de 2025.

Assinaturas: Amaury Anderson Santos

8. **CONCLUSÃO DO ESTUDO**

8.1. **Foi encontrada solução viável?**

☒ Sim

☐ Não

8.2. **Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?**

☒ Recursos Próprios

☐ Recursos Estaduais

☐ Recursos Federais

☐ Recursos Internacionais

9. **APROVAÇÃO**

☒ Aprovado

☐ Reprovado

☐ Retornar para ajustes

Maringá - PR, 27 de fevereiro de 2025.

Vanderlei Graciano

Gerente do Terminal Intermodal



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Anderson Santos, Agente Administrativo (a)**, em 27/02/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 02/03/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Batista, Diretor (a) de Controle Operacional do Transporte Coletivo**, em 06/03/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Graciano, Gerente do Terminal Intermodal**, em 06/03/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5561541** e o código CRC **4C5EA8D6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria de Controle Operacional do Transporte Coletivo
Gerência do Terminal Intermodal
Av. Horácio Raccanello Filho, 667, - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-035, Telefone: (44) 3221-7430 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.11.00030060/2025.50
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).
- Responsável: #RESP Luiz Claudio da Silva Alves - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Aquisição de 01 (uma) moto-bomba P55T HY 0,5CV, 60hz 2p e IP44 e 2 (duas) moto-bombas HY, 1CV, 60hz, 2p e IP44 para o Terminal Intermodal, para Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).

2.2. Natureza do objeto

- ☒ (x) Aquisição de bens
- ☐ () Serviço comum
- ☐ () Serviço comum de engenharia
- ☐ () Serviço de engenharia
- ☐ () Serviço especial
- ☐ () Execução de obra
- ☐ () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

A compra das 3 moto-bombas para o Terminal Intermodal pela Prefeitura se justifica pela necessidade operacional de garantir a eficiência e a segurança na operação do terminal. Além disso, a aquisição contribuirá para a melhoria da infraestrutura do terminal, garantindo a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários. A compra também permitirá reduzir os custos de manutenção e reparos, pois os equipamentos atuais estão obsoletos e demandam constantes reparos. Outro fator importante é o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional, evitando riscos para os funcionários e usuários do terminal. Por fim, a melhoria da infraestrutura do terminal beneficiará a comunidade, proporcionando um ambiente mais seguro e eficiente para a realização de atividades.

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- ☐ () Sim
- ☒ (x) Não

2.5. Justificativa da contratação

A contratação das 3 moto-bombas para o Terminal Intermodal da Prefeitura é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados no terminal, bem como pela obrigação de manter a infraestrutura em condições adequadas para atender às demandas dos usuários. Além disso, a contratação permitirá a redução de custos com manutenção e reparos, melhorando a gestão dos recursos públicos e garantindo a transparência e eficiência na aplicação dos recursos. A contratação também se justifica pela necessidade de cumprir as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança e saúde ocupacional dos funcionários e usuários do terminal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

A contratação visa a aquisição de três moto-bombas, com as seguintes especificações: Uma moto-bomba P55T HY, com potência de 0,5 CV, frequência de 60 Hz, dois pólos e classificação de proteção IP44. Duas moto-bombas HY, cada uma com potência de 1 CV, frequência de 60 Hz, dois pólos e classificação de proteção IP44. Essas especificações técnicas atendem às necessidades operacionais do Terminal Intermodal da Prefeitura, garantindo a eficiência e segurança na operação do terminal.

3.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Em até 3 (três) dias após recebimento da nota de empenho.

3.3. Local de entrega ou execução #LEEX

TERMINAL INTERMODAL URBANO DE MARINGÁ DR. SAID FELÍCIO FERREIRA - Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 667 - Zona 7, CEP 87020-035 - Maringá/PR.

3.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

(x) Sim

() Não

3.4.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Garantia de 3 meses

3.4.2. Condições de assistência técnica: #CATE

Troca imediata se apresentar defeitos de fabricação.

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

(x) Sim

() Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

() Sim

(x) Não

4.1.1. Qual o critério para seleção do fornecedor?

Menor Preço

4.2. É uma licitação dispensada?

() Sim

(x) Não

4.3. É uma licitação dispensável?

☒ Sim

☐ Não

4.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

☐ Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☒ Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "a" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "b" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "d" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "e" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "f" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "g" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "h" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "i" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "k" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Alínea "l" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso V do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso VI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso X do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso XII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso XIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

☐ Inciso XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.3.2. Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: #ISCNAE

4742-3/00 - Materiais elétricos para construção; Comércio varejista.

4.3.3. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Tomando como base o contido no §3.º do art. 75, da não aplicação da disputa em virtude do valor; considerando a possibilidade da contratação do menor dos orçamentos obtidos dentre os fornecedores ofertantes, e conforme orientação jurídica da Procuradoria-Geral: "[...] no caso aqui em apreço, e tendo o Termo de Referência indicado, indica e demonstra que não haverá a necessidade de elaboração de edital de seleção, que aplicando-se o §3.º do art. 75 da Lei 14.133/2021, quanto a justificada desnecessidade de realização do certame de dispensa eletrônica, tendo em vista o ínfimo valor da contratação, de forma que se relembre que se faz necessária dar ampla publicidade, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei de Licitações quanto à dispensa por valor", opta-se, na presente contratação, a seleção do menor dos orçamentos dentre os fornecedores ofertantes, em virtude do ínfimo valor da contratação.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☐ Sim

☒ Não

5.1. Critério de julgamento #CDJU

☒ Menor preço.

☐ Maior desconto.

☐ Técnica e preço.

☐ Maior retorno econômico.

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.

() Maior lance.

5.2. **Haverá antecipação da habilitação? #ODET**

- () Sim, rito com habitação antecipada
(x) Não, rito procedimental comum

5.2.1. **A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens #CGOI**

- () Global
() Lote(s) de Itens
(x) Por Itens

5.3. **Do objeto a licitar e preço máximo fixado #OLPM**

AMPLA CONCORRÊNCIA (GERAL)

Item	Código PMM	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
						Unitário	Total
1	236084	466630	moto bomba Hidrobloco 0,5CV	unid	2	650,00	R\$ 1.300,00
2	248900	453548	bomba água 1CV	unid	1	850,00	R\$ 850,00
Valor estimado total da licitação							R\$ 2.150,00

Valor estimado da licitação (soma de todos os lotes): R\$ 2.150,00

5.4. **Infrações e penalidades no certame #IPCE**

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

de agosto de 2013	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.4.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.4.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

() Sistema de Registro de Preços

(x) Regime Contratual

6.1. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida da nota de empenho, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do empenho	Multa sobre o valor total da nota de empenho, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (desistência após assinatura da Ata de SRP), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor remanescente da Ata, ressalvado o direito da Administração também quanto às penalidades de inexecução parcial e total de empenhos já expedidos	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VII (aplicação cumulada com art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive Ata de Registro de Preços e/ou Empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.1.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.1.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Atingiremos os resultados pretendidos com a aquisição das três moto-bombas por meio da sua instalação e utilização imediata, permitindo a melhoria da eficiência na operação do terminal. Com as novas moto-bombas, esperamos alcançar a redução de custos com reparos, aumento da segurança e saúde ocupacional dos funcionários e usuários do terminal, e melhoria da qualidade dos serviços prestados no terminal. A aquisição desses equipamentos permitirá que o terminal opere de forma mais eficiente e segura, atendendo às necessidades dos usuários e contribuindo para o desenvolvimento da região.

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

- (x) Fornecimento imediato.
- () Fornecimento continuado.
- () Prestação de serviço imediato.
- () Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

- () Sim
- (x) Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

8.2. Obrigações específicas do contratado #OEDC

Obriga-se a manter todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

8.3. Obrigações específicas do Município #OEDM

- a) fornecer à CONTRATADA os elementos e informações necessárias para o recebimento dos materiais e execução dos serviços;
- b) notificar a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais multas, penalidades e outras sanções.

8.4. Existem requisitos posteriores à execução?

- (x) Sim
() Não

8.5. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Garantia de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação

8.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	---
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	---
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

Parcela única, em até 20 dias após o recebimento da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente recebida pelo preposto do município.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

- () Sim
(x) Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R\$ 2.150 (dois mil, cento e cinquenta reais).

11.2. O preço de referência será sigiloso no processo?

() Sim

(x) Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

() Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.

() Existe previsão orçamentária.

(x) Não há previsão orçamentária.

() Previsão orçamentária insuficiente.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
SEMOB - Material permanente	1000	11.010.26.453.0015.2.165.4.4.90.52.00.00

13. NOMEAÇÕES

13.1. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Vanderlei Graciano	Thiago Brusarosco Ferreira	Leandro Cristiano Severo
Cargo	Gerente do terminal intermodal	Agente Administrativo	Auxiliar Operacional
Matrícula	75496	46128	43916
Secretaria interessada	SEMOB	SEMOB	SEMOB
Local SEI	GTI	GTI	GTI
Telefone/Ramal	7440	7440	7440
E-mail	terminal_intermodal@maringa.pr.gov.br	terminal_intermodal@maringa.pr.gov.br	terminal_intermodal@maringa.pr.gov.br

14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 27 de fevereiro de 2025.

Luiz Claudio da Silva Alves

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Anderson Santos, Agente Administrativo (a)**, em 27/02/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 02/03/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Batista, Diretor (a) de Controle Operacional do Transporte Coletivo**, em 06/03/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Graciano, Gerente do Terminal Intermodal**, em 06/03/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5576124** e o código CRC **B2B85274**.



LIQUIBRAS BOMBAS

LIQUIBRAS BOMBAS LTDA.

AV. AMERICO BELAY, Nº 924 - JARDIM IMPERIAL

CEP: 87023-000 - MARINGA - Fone: (44) 3267-9604

CNPJ 07 458 744/0001-01 - IE 903433990-0 - Email: financeiro@liquibras.com.br

ORÇAMENTO

Nº: 50416

Data: 20/02/2025

Hora: 09:43

Nº do Orçamento: 50416

Data Validade: 20/02/2025 Usuário: ELOISA

Cpf/Cnpj: 76.282.656/0001-06 RG/IE: 0

Cliente: 94 - PREFEITURA DE MARINGÁ

Endereço: AVENIDA XV DE NOVENBRO, 701, Nº: 0 - CENTRO - CEP: 87013-230 - MARINGA-PR

Funcionário: ELOISA

Fone: (44)3221-1234

Nat. Operação: VENDA DE MERCADORIA - CFOP: 5.102

Emitido em: 20/02/2025 / 09:43:27

Código	Desc. Produto	Unid.	Qtd.	Vlr Venda	Total do Produto
5272	BOMBA PERIFERICA HY-P500TNG 1/2CV 220/380V TRIF - KSB	UN	2	650,00	1.300,00
5677	BOMBA PERIFERICA HY-P1000TNG 1CV 220/380V TRIF - KSB	UN	1	850,00	850,00

Total Bruto(R\$): 2.150,00

- Vlr Desconto(R\$): 0,00

Pagamento: À PRAZO

Total Líquido(R\$): 2.150,00

Peso Total(Kg): 9,00

Data da Retirada: ____/____/____

Assinatura Funcionário

Assinatura Cliente

Eloisa Pastrelli

07.458.744/0001-01

LIQUIBRAS BOMBAS LTDA

Av. Américo Belay, 924

Jardim Imperial - CEP: 87023-000

MARINGÁ - PR



BOMBAS E CIA

BOMBAS E CIA LTDA CNPJ: 05.244.632/0001-14
R ALBERTO DE OLIVEIRA, 78, Z 06 - MARINGA/PR - 87015-390
financeiro1@smacdistribuidora.com.br / (44) 3262-5017

Impresso em: 20/02/2025 11:03 CHRISTIANI - Vendas

Orçamento de Venda Nr. 5440

Cliente: 8142 - MUNICIPIO DE MARINGA Fantasia: PREFEITURA DO MUNICIPIO CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06 IE: Emissão: 20/02/25
Endereço: AV XV DE NOVENBRO, 701, PACO MUNICIPAL, CENTRO - MARINGA/PR - 87013-230 Telefone: Celular:
Vendedor: CHRISTIANI Ramo Atividade: ÓRGÃO PÚBLICO Dt.Inserção: 05/09/24 10:23:14

Código	Descrição dos Produtos / Serviços	Reduzida	Locais	Qtde Un.	R\$ Unit	R\$ Bruto	R\$ Desc	ICMS ST	R\$ Total
02523	MOTOBOMBA P500T HYDROBLOC KSB KW0,37 0,5 CV 60HZ 2P IP44			2 PC	825,00	1.650,00	0,00	0,00	1.650,00
02523	MOTOBOMBA P1000T HYDROBLOC KSB 1CV 60HZ 2P IP44			1 PC	1.205,00	1.205,00	0,00	0,00	1.205,00

Transportadora:	Qtde:	0	Serviços:	R\$	0,00
Forma Cobrança: Depósito CC	Qtde:	3	Produtos:	R\$	2.855,00
Condição de Pagamento: 1 X (30 DIAS)	Peso Br.:	0,000	Serv.Prod.:	R\$	2.855,00
22/03/25 2.855,00			Descontos:	0,00%	R\$ -0,00
			Frete:	R\$	0,00
			ICMS ST + FCP:	R\$	0,00
			IPI:	R\$	0,00
			Total Líquido:	R\$	2.855,00

Observação Interna:
FRETE CIF MARINGÁ

PRAZO DE ENTREGA: 03 DIAS ÚTEIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS
SOLICITADO POR JOSÉ MANOEL

Obs: SEPARAÇÃO: _____

CONFERÊNCIA: _____

BOMBAS E CIA
LTDA:0524463
2000114

Assinado de forma
digital por BOMBAS E
CIA
LTDA:05244632000114
Dados: 2025.02.20
11:05:37 -03'00'

COTAÇÃO

Maringá-PR, 20/02/25

À

Município de Maringá

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UNID.	MB P1000T HYDROBLOC KSB 1CV 60HZ TR	R\$ 1.680,00	R\$1.680,00
2	2	UNID.	MB P1000T HYDROBLOC KSB KW0,37 0.5 CV 60HZ TR	R\$ 1.060,00	R\$ 2.120,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					R\$ 3.800,00

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Atenciosamente,

PRAZO DE ENTREGA	Pronta entrega 10 dias uteis
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	Depósito antecipado.
FRETE	FOB.
VALIDADE DA PROPOSTA	10 dias.
IMPOSTOS	Inclusos.

C & X Distribuição de Prod. Hidráulicos Ltda.

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17

Avenida Paranaíba, 276 – Zona 6

Maringá (PR) - CEP: 87015-630

Fone:(44) 9.8824-1537

e-mail: cexdistribuicao@gmail.com

38.349.410/0001-15

C & X DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA.

AVENIDA PARANAÍBA, 276
ZONA 05 - CEP 87 015-390

MARINGÁ - PR

ÁguaLuz[®]

POÇOS ARTESIANOS

G. OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 21.586.333/0001-14

INSC. EST.: 90682813-82

FONE: (45) 3268-2593

RUA PARAGUAI, 1610, SALA 03, CENTRO

SANTA HELENA - PR

ORÇAMENTO

CLIENTE		MUNICIPIO DE MARINGÁ				
END		AV XV DE NOVENBRO, 701, CENTRO			CIDADE	MARINGÁ
CNPJ		76.282.656/0001-06			DATA	20/02/2025
ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	unid	Motobomba P500T Hydrobloc KSB KW 0,37 0,5		980,00	1.960,00
2	1	unid	Motobomba P1000T Hydrobloc KSB 1cv		1.350,00	1.350,00
						-
						-
			VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO			3.310,00

G OLIVEIRA COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO

21.586.333/0001-14

G. OLIVEIRA COMÉRCIO
DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Rua Paraguai, 1610 - Sl 03 - Centro
85.892-000 - Santa Helena - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria de Controle Operacional do Transporte Coletivo
Gerência do Terminal Intermodal
Av. Horácio Raccanello Filho, 667, - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-035, Telefone: (44) 3221-7430 - www2.maringa.pr.gov.br

PLANILHA DE FORMAÇÃO PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2021 – DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO PARA EDITAL																			
FONTE S D O M E R C A D O P E S Q U I S A D A S																			
A	NOTA PARANÁ – em cumprimento ao artigo 12, inciso VIII da Lei 15608/2007 alterado pela Lei 19476/2018																		
B	BANCO DE PREÇOS – PREÇOS DE PROPOSTAS DE EMPRESAS EM OUTRAS LICITAÇÕES/ PREÇOS DE OUTRAS ATAS DE RP																		
C	Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração, incluindo os preços vigentes (praticados até 180 dias) e/ou concluídos (de 180 dias a dois anos do fim de sua execução), foram considerados como uma das referências de preços.																		
D	Liquibras Bombas - cnpj: 07458744/0001-01 - F 3267-9604																		
E	Agualuz - cnpj: 2158633 F 3268-2503																		
F	C&X cnpj: 38349410/0001-15 F 98824-1537																		
G	Bomba e CIA cnpj: 05244632/0001-14 F 3262-5017																		
INAD	Item Não Arrematado ou Informação Não Disponível há 1 ano ou mais. Obs. Preços Arrematados mais antigos poderão ser informados desde que seguidos do mês e ano da homologação do certame que lhes deram origem.																		
INAE	Item não atende as especificações plenamente ou não encontrado nestas fontes.																		
Item nº	Código	Qtde	Unid.	"Especificações Básicas. As especificações completas encontram-se no Anexo I ou no Termo de Referência ou Projeto Básico do Edital."	Preço "1"	Fonte	Preço "2"	Fonte	Preço "3"	Fonte	Preço "4"	Fonte	Preço "5"	Fonte	Preço "6"	Fonte	Preço "7"	Fonte	Média Aritmética dos preços pesquisados
1	236084	2	UND	bomba d'água HY 0,5CV	INAE	A	INAE	B	INAD	C	650,00	D	980,00	E	1.060,00	F	825,00	G	878,75
2	248900	1	INID	bomba d'água HY 1CV	INAE	A	INAE	B	INAD	C	850,00	D	1.350,00	E	1.680,00	F	1.205,00	G	1.271,25



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Anderson Santos, Agente Administrativo (a)**, em 27/02/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5579983** e o código CRC **3F966389**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

CNPJ: 76.282.656/0001-06

Exercício: 2025

**** Elotech ****
26/02/2025

Saldo das Sub Classes do CNAE

Código	Descrição	Saldo Inciso I	Saldo Inciso II
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	125.451,15	62.725,59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria de Controle Operacional do Transporte Coletivo
Gerência do Terminal Intermodal
Av. Horácio Raccanello Filho, 667, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-035 Telefone: (44) 3221-7430 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.11.00030060/2025.50

Prezados (as), bom dia!

Justifica-se, em virtude do ínfimo valor, a presente dispensa de licitação para a aquisição de 03 (Três) Bombas d'água, para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), para o Terminal Intermodal, de forma a selecionar o menor preço dentre os três orçamentos, com base na seguinte justificativa:

Tomando como base o contido no §3.º do art. 75, da não aplicação da disputa em virtude do valor; considerando a possibilidade da contratação do menor dos orçamentos obtidos dentre os fornecedores ofertantes, e conforme orientação jurídica da Procuradoria-Geral: "[...] no caso aqui em apreço, e tendo o Termo de Referência indicado, indica e demonstra que não haverá a necessidade de elaboração de edital de seleção, que aplicando-se o §3.º do art. 75 da Lei 14.133/2021, quanto a justificada desnecessidade de realização do certame de dispensa eletrônica, tendo em vista o ínfimo valor da contratação, de forma que se relembre que se faz necessária dar ampla publicidade, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei de Licitações quanto à dispensa por valor", opta-se, na presente contratação, a seleção do menor dos orçamentos dentre os fornecedores ofertantes, em virtude do ínfimo valor da contratação.

Dessa forma, fica autorizada a dispensa de licitação por valor em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Graciano, Gerente do Terminal Intermodal**, em 06/03/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5614778** e o código CRC **BB38FB39**.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 48475/2025

Certificamos, conforme requerido por **IVAN CARLOS DA SILVA**, CPF/CNPJ nº **487.987.979-72**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LIQUIBRAS BOMBAS LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **07.458.744/0001-01**, situado(a) na cidade de Maringá, **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **19/02/2025**

Válida até: **20/05/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **F8E4325D04A221F4EEEA02B5C6EB0E6C**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035428997-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.458.744/0001-01**

Nome: **LIQUIBRAS BOMBAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIQUIBRAS BOMBAS LTDA
CNPJ: 07.458.744/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:12 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **8DAC.972E.AAB3.7DD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.458.744/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/2005
NOME EMPRESARIAL LIQUIBRAS BOMBAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AMERICO BELAY	NÚMERO 924	COMPLEMENTO	
CEP 87.023-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3025-1444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2019** às **16:43:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIQUIBRAS BOMBAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.458.744/0001-01

Certidão nº: 82745676/2024

Expedição: 29/11/2024, às 10:55:22

Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIQUIBRAS BOMBAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.458.744/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

"LIQUIBRÁS BOMBAS LTDA - ME."

CNPJ/MF N.º 07.458.744/0001-01

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

LÉO EDUARDO DE CARLOS, brasileiro, natural de Maringá, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, à Rua Império do Sol, 54, Cidade Jardim, CEP 87023-108, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.416.921-5 expedido pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 884.090.239-20 e MARCIA CRISTINA CASSAMALLI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, a Rua Império do Sol, 54, Cidade Jardim, CEP 87023-108, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.608.039 -0, expedido pela SSP/PR e do CPF sob n.º 015.729.109-09, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **"LIQUIBRÁS BOMBAS LTDA. - ME"**, tendo sua sede e foro em Maringá, estado do Paraná, à Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff, n.º 4718, Jardim Imperial II, - CEP 87083-000, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41205498535 em sessão do dia 20 de junho de 2005, resolvem por este instrumento particular modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Fica neste ato alterado o endereço para: Avenida Américo Belay, n.º 924, Jardim Imperial, CEP 87023-000, município de Maringá, estado do Paraná.

CLÁUSULA II - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas totalmente integralizado, fica neste ato elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR RS
MARCIA CRISTINA CASSAMALLI	25.000	50%	R\$ 25.000,00
LEO EDUARDO DE CARLOS	25.000	50%	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA III - A responsabilidade dos sócios é restrita o valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IV - Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social como sociedade empresária limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LÉO EDUARDO DE CARLOS, brasileiro, natural de Maringá, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, à Rua Império do Sol, 54, Cidade Jardim, CEP 87023-108, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.416.921-5 expedido pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 884.090.239-20 e MARCIA CRISTINA CASSAMALLI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, a Rua Império do Sol, 54, Cidade Jardim, CEP 87023-108, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.608.039 -0, expedido pela SSP/PR e do CPF sob n.º 015.729.109-09, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **"LIQUIBRÁS BOMBAS LTDA. - ME"**, tendo sua sede e foro em Maringá, estado do Paraná, à Avenida Américo Belay, n.º 924, Jardim Imperial, CEP 87023-000, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41205498535 em sessão do dia 20 de junho de 2005.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “LIQUIBRÁS BOMBAS LTDA - ME.”, tendo sua sede e foro à Avenida Américo Belay, n.º 924, Jardim Imperial, CEP 87023-000, município de Maringá, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto: Comércio e manutenção de bombas d’água, artigos para piscina, poços artesanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de junho de 2005.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR R\$
MARCIA CRISTINA CASSAMALLI	25.000	50%	R\$ 25.000,00
LEO EDUARDO DE CARLOS	25.000	50%	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita o valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, do Código Civil Lei 10.406/2002).

Parágrafo Único - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração ou a participação da sociedade, nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelos sócios MARCIA CRISTINA CASSAMALLI e LEO EDUARDO DE CARLOS, a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto ou individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único – Os administradores e procuradores, devidamente nomeados, estão expressamente impedidos, de assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

“LIQUIBRAS BOMBAS LTDA – ME.”

CNPJ/MF N.º 07.458.744/0001-01

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuadas a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Cidade de Maringá, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Maringá, 07 de julho de 2011.

Testemunhas:

Ana Paula Santos

RG N.º 7.540.527-8 SSP-PR

Cassia Cristina Pratis

RG n.º 7.658.946-1 SSP-PR

MARCIA CRISTINA CASSAMALLI

LEO EDUARDO DE CARLOS

Responsável pela elaboração deste documento.

IVAN CARLOS DA SILVA

CRC/PR 031.397/0-6



DECLARAÇÃO UNIFICADA

O fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Termo de Referência/Projeto Básico, Edital se houver, e seus anexos;
2. Não há nada que impeça, juridicamente, sua habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao Município de Maringá;
3. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente de que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5. A proposta foi elaborada de forma independente;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
9. Cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, e, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;
11. Compromete-se a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

12. Declara que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

13. Por fim, para habilitação jurídica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que estão sendo apresentados os seguintes documentos:

- contrato social ou instrumento equivalente;
- regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Maringá - PR, 26 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Cassamalli, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5755099** e o código CRC **14936860**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
CNPJ: 76.282.656/0001-06
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Proc. nº _____ / _____
Folha nº _____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			Página 1 / 1				
Espécie: Ordinário		Data de Emissão: 27/03/2025		Nº 34036/2025			
A LICITAR			Diretoria de Orçamento VISTO				
Órgão: 11 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Unid. Orçamentária: 11.010. Gabinete do Secretário de Mobilidade Urbana Função: 26 Transporte Sub Função: 453 Transportes Coletivos Urbanos Programa: 0015 TRÂNSITO E TRANSPORTE Projeto/Atividade: 2165 Manutenção dos terminais urbanos Nat. da Despesa: 4.4.90.52.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Desdobramento: 39 EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS SubDesdobramento: 00 Centro de Custo: - Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres) Vínculo PPA: 1513 - Manutenção dos terminais urbanos Recurso: Próprio Contrapartida: Não Convênio Nº.: / Empenho:			Processo: / Modalidade: Nº Licitação: / Data				
Orçado Atual R\$ 3.150,00		Saldo Anterior R\$ 3.150,00		Valor Solicitado R\$ 2.150,00			
				Saldo a Solicitar R\$ 1.000,00			
Prazo de Execução/Entrega: Imediata, em até 03 dias após recebimento da nota de empenho. Local de Entrega: TERMINAL INTERMODAL URBANO DE MARINGÁ DR. SAID FELÍCIO FERREIRA - Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 667 - Zona 7, CEP 87020-035 - Maringá/PR. Forma de Pagamento: Parcela única, em até 20 dias após o recebimento da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente recebida pelo preposto do Município. Justificativa: À LICITAR: Referente à aquisição de 03 moto-bombas d'água - 01 (uma) moto-bomba P55T HY 0,5CV, 60hz 2p e IP44 e 2 (duas) moto-bombas HY, 1CV, 60hz, 2p e IP44, destinado ao Terminal Intermodal Urbano de Maringá, pertencente à Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB. Conforme processo SEI nº 01.11.00030060/2025.50.							
Lote	Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1	236084	Bomba de água hidrobloco ½ cv para autoclaves	UND	2,00	650,0000	1.300,00
1	2	248900	Bomba d' água	UND	1,00	850,0000	850,00
Total:							2.150,00
Fluxo da Solicitação - Tramitada e Aprovada de Forma Digital							
Etapa: Elaboração pela Secretaria - 27/03/2025 Ester Pacetti Dassa Agente Administrativo - SEMOB - Matrícula: 39603				Etapa: Conferência pela Secretaria - 27/03/2025 Paulo Henrique da Silva de Farias Agente Administrativo - Matrícula: 40259			
Etapa: Aprovação pelo Ordenador da Despesa - 28/03/2025 Luiz Claudio da Silva Alves Secretário de Segurança Municipal e de Mobilidade Urbana - Matrícula: 75167				Etapa: Conferência pela Diretoria de Orçamento - 31/03/2025 Caio Ogasawara Yamamoto Agente Administrativo - Matrícula: 39594			
Etapa: Aprovação pelo Secretário de Fazenda - 31/03/2025 Carlos Augusto Ferreira Secretário Municipal de Fazenda - Matrícula: 75187							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3127-7348 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Dispensa de Licitação, conforme inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021

Valor Estimado: 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais)

Finalidade: Aquisição de bombas d'água para repor as 3 (três) unidades que está com defeito no Terminal Intermodal, medida necessária para garantir a manutenção da higiene, da limpeza e do funcionamento adequado dos serviços no Terminal Intermodal o qual pertence a Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 31/03/2025, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5658261** e o código CRC **666D6BB1**.

Referência: Processo nº 01.11.00030060/2025.50

SEI nº 5658261



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.11.00030060/2025.50 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 01/04/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5802569** e o código CRC **53494141**.

Referência: Processo nº 01.11.00030060/2025.50

SEI nº 5802569



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.11.00030060/2025.50

À Sec. Municipal de Mobilidade Urbana,

I. Desde logo verifica-se o seguinte:

- Ausente FGTS;
- Ausente cartão CNPJ;
- CND Estadual vencida em 29/03;
- Ausente Portaria de nomeação de gestor, fiscal/suplente de contrato publicada no Órgão Oficial;
- Ausente Parecer Jurídico;
- Ausente diligências quanto à existência de restrição de contratar das empresas através dos links [TCU](#) e [TCE](#), conforme [Caderno de Normas Licitatórias](#);

II. Encaminha-se para análise e manifestação se o CNAE abaixo não seria mais adequado à presente contratação:

Esta subclasse compreende:

- o comércio varejista especializado em materiais de construção não especificados anteriormente

Lista de Descritores

Registros encontrados: 28

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
4744-0/05	ARGAMASSA PRONTA; COMÉRCIO VAREJISTA DE
4744-0/05	ARTEFATOS DE CIMENTO; GESSO E AMIANTO; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUNAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	AZULEJOS, CERÂMICAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	BOMBAS DE ÁGUA; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	BOMBAS E FILTROS PARA PISCINAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE
4744-0/05	BOMBAS HIDRÁULICAS; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	BOX PARA BANHEIRO; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	CAIXAS DE ÁGUA; COMÉRCIO VAREJISTA
4744-0/05	CALHAS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA

Anterior 1 2 3 Próximo

© 2025 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

III. Para os próximos processos de contratações diretas, após autuação no SEI, o setor demandante deverá iniciar com o documento parametrizado Documento Formal de Demanda, conforme art. 72, I da Lei 14.133/2021;

IV. Após, em entendendo-se pelo prosseguimento do feito, devolva-se o presente para observância aos trâmites de praxe (e.g.: que seja ofertada a respectiva publicidade, etc).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nelcina Jorgina Gomes Mattje, Diretor (a) de Licitações**, em 04/04/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5828715** e o código CRC **EC41E959**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria de Controle Operacional do Transporte Coletivo
Gerência do Terminal Intermodal
Av. Horácio Raccanello Filho, 667, - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-035, Telefone: (44) 3127-7435 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.11.00030060/2025.50
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).
- Responsável: #RESP Luiz Claudio da Silva Alves - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Aquisição de 01 (uma) moto-bomba P55T HY 0,5CV, 60hz 2p e IP44 e 2 (duas) moto-bombas HY, 1CV, 60hz, 2p e IP44 para o Terminal Intermodal, para Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).

2.2. Natureza do objeto

- ☒ (x) Aquisição de bens
- ☐ () Serviço comum
- ☐ () Serviço comum de engenharia
- ☐ () Serviço de engenharia
- ☐ () Serviço especial
- ☐ () Execução de obra
- ☐ () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

A compra das 3 moto-bombas para o Terminal Intermodal pela Prefeitura se justifica pela necessidade operacional de garantir a eficiência e a segurança na operação do terminal. Além disso, a aquisição contribuirá para a melhoria da infraestrutura do terminal, garantindo a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários. A compra também permitirá reduzir os custos de manutenção e reparos, pois os equipamentos atuais estão obsoletos e demandam constantes reparos. Outro fator importante é o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional, evitando riscos para os funcionários e usuários do terminal. Por fim, a melhoria da infraestrutura do terminal beneficiará a comunidade, proporcionando um ambiente mais seguro e eficiente para a realização de atividades.

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- ☐ () Sim
- ☒ (x) Não

2.5. Justificativa da contratação

A contratação das 3 moto-bombas para o Terminal Intermodal da Prefeitura é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados no terminal, bem como pela obrigação de manter a infraestrutura em condições adequadas para atender às demandas dos usuários. Além disso, a contratação permitirá a redução de custos com manutenção e reparos, melhorando a gestão dos recursos públicos e garantindo a transparência e eficiência na aplicação dos recursos. A contratação também se justifica pela necessidade de cumprir as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança e saúde ocupacional dos funcionários e usuários do terminal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

A contratação visa a aquisição de três moto-bombas, com as seguintes especificações: Uma moto-bomba P55T HY, com potência de 0,5 CV, frequência de 60 Hz, dois pólos e classificação de proteção IP44. Duas moto-bombas HY, cada uma com potência de 1 CV, frequência de 60 Hz, dois pólos e classificação de proteção IP44. Essas especificações técnicas atendem às necessidades operacionais do Terminal Intermodal da Prefeitura, garantindo a eficiência e segurança na operação do terminal.

3.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Em até 3 (três) dias após recebimento da nota de empenho.

3.3. Local de entrega ou execução #LEEX

TERMINAL INTERMODAL URBANO DE MARINGÁ DR. SAID FELÍCIO FERREIRA - Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 667 - Zona 7, CEP 87020-035 - Maringá/PR.

3.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ (x) Sim

☐ () Não

3.4.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Garantia de 3 meses

3.4.2. Condições de assistência técnica: #CATE

Troca imediata se apresentar defeitos de fabricação.

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ (x) Sim

☐ () Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ () Sim

☒ (x) Não

4.1.1. Qual o critério para seleção do fornecedor?

Menor Preço

4.2. É uma licitação dispensada?

☐ () Sim

☒ (x) Não

4.3. É uma licitação dispensável?

- (x) Sim
() Não

4.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

- () Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
(x) Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "a" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "b" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "d" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "e" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "f" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "g" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "h" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "i" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "k" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Alínea "l" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso V do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso VI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso X do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso XII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso XIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
() Inciso XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.3.2. Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: #ISCNAE

4744-0/05 - Bombas de água; Comércio varejista.

4.3.3. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Tomando como base o contido no §3.º do art. 75, da não aplicação da disputa em virtude do valor; considerando a possibilidade da contratação do menor dos orçamentos obtidos dentre os fornecedores ofertantes, e conforme orientação jurídica da Procuradoria-Geral: "[...] no caso aqui em apreço, e tendo o Termo de Referência indicado, indica e demonstra que não haverá a necessidade de elaboração de edital de seleção, que aplicando-se o §3.º do art. 75 da Lei 14.133/2021, quanto a justificada desnecessidade de realização do certame de dispensa eletrônica, tendo em vista o ínfimo valor da contratação, de forma que se relembre que se faz necessária dar ampla publicidade, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei de Licitações quanto à dispensa por valor", opta-se, na presente contratação, a seleção do menor dos orçamentos dentre os fornecedores ofertantes, em virtude do ínfimo valor da contratação.

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- () Sim
(x) Não

5.1. Critério de julgamento #CDJU

- (x) Menor preço.
() Maior desconto.
() Técnica e preço.
() Maior retorno econômico.
() Melhor técnica ou conteúdo artístico.

() Maior lance.

5.2. **Haverá antecipação da habilitação? #ODET**

- () Sim, rito com habitação antecipada
(x) Não, rito procedimental comum

5.2.1. **A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens #CGOI**

- () Global
() Lote(s) de Itens
(x) Por Itens

5.3. **Do objeto a licitar e preço máximo fixado #OLPM**

AMPLA CONCORRÊNCIA (GERAL)

Item	Código PMM	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
						Unitário	Total
1	236084	466630	moto bomba Hidrobloco 0,5CV	unid	2	650,00	R\$ 1.300,00
2	248900	453548	bomba água 1CV	unid	1	850,00	R\$ 850,00
Valor estimado total da licitação							R\$ 2.150,00

Valor estimado da licitação (soma de todos os lotes): R\$ 2.150,00

5.4. **Infrações e penalidades no certame #IPCE**

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

de agosto de 2013	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.4.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.4.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

- () Sistema de Registro de Preços
(x) Regime Contratual

6.1. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida da nota de empenho, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do empenho	Multa sobre o valor total da nota de empenho, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (desistência após assinatura da Ata de SRP), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor remanescente da Ata, ressalvado o direito da Administração também quanto às penalidades de inexecução parcial e total de empenhos já expedidos	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VII (aplicação cumulada com art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive Ata de Registro de Preços e/ou Empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.1.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.1.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Atingiremos os resultados pretendidos com a aquisição das três moto-bombas por meio da sua instalação e utilização imediata, permitindo a melhoria da eficiência na operação do terminal. Com as novas moto-bombas, esperamos alcançar a redução de custos com reparos, aumento da segurança e saúde ocupacional dos funcionários e usuários do terminal, e melhoria da qualidade dos serviços prestados no terminal. A aquisição desses equipamentos permitirá que o terminal opere de forma mais eficiente e segura, atendendo às necessidades dos usuários e contribuindo para o desenvolvimento da região.

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

- ☒ Fornecimento imediato.
- ☐ Fornecimento continuado.
- ☐ Prestação de serviço imediato.
- ☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

- ☐ Sim
- ☒ Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

8.2. Obrigações específicas do contratado #OEDC

Obriga-se a manter todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

8.3. Obrigações específicas do Município #OEDM

- a) fornecer à CONTRATADA os elementos e informações necessárias para o recebimento dos materiais e execução dos serviços;
- b) notificar a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais multas, penalidades e outras sanções.

8.4. Existem requisitos posteriores à execução?

- (x) Sim
() Não

8.5. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Garantia de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação

8.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	---
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	---
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

Parcela única, em até 20 dias após o recebimento da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente recebida pelo preposto do município.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

- () Sim
(x) Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R\$ 2.150 (dois mil, cento e cinquenta reais).

11.2. O preço de referência será sigiloso no processo?

() Sim

(x) Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

() Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.

() Existe previsão orçamentária.

(x) Não há previsão orçamentária.

() Previsão orçamentária insuficiente.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
SEMOB - Material permanente	1000	11.010.26.453.0015.2.165.4.4.90.52.00.00

13. NOMEAÇÕES

13.1. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Vanderlei Graciano	Thiago Brusarosco Ferreira	Leandro Cristiano Severo
Cargo	Gerente do Terminal Intermodal	Agente Administrativo	Auxiliar Operacional
Matrícula	75496	46128	43916
Secretaria interessada	SEMOB	SEMOB	SEMOB
Local SEI	GTI	GTI	GTI
Telefone/Ramal	7440	7440	7440
E-mail	terminal_intermodal@maringa.pr.gov.br	terminal_intermodal@maringa.pr.gov.br	terminal_intermodal@maringa.pr.gov.br

14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 08 de Abril de 2025.

Luiz Claudio da Silva Alves

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 11/04/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Brusarosco Ferreira, Agente Administrativo**, em 16/04/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Graciano, Gerente do Terminal Intermodal**, em 16/04/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Batista, Diretor (a) de Controle Operacional do Transporte Coletivo**, em 16/04/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5847415** e o código CRC **75CA67E2**.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.458.744/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/06/2005	
NOME EMPRESARIAL LIQUIBRAS BOMBAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AMERICO BELAY		NÚMERO 924	COMPLEMENTO *****
CEP 87.023-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3025-1444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/04/2025** às **14:57:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

CNPJ: 76.282.656/0001-06

Exercício: 2025

**** Elotech ****
07/04/2025

Saldo das Sub Classes do CNAE

Código	Descrição	Saldo Inciso I	Saldo Inciso II
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados a	125.451,15	62.725,59



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036381840-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.458.744/0001-01**

Nome: **LIQUIBRAS BOMBAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.458.744/0001-01
Razão Social: LIQUIBRAS BOMBAS LTDA - ME
Endereço: AV DOUTOR ALEXANDRE RASGULAEFF 4718 / JARDIM REAL / MARINGA / PR / 87083-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2025 a 30/04/2025

Certificação Número: 2025040119551325013003

Informação obtida em 07/04/2025 15:41:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3127-7348 - www2.maringa.pr.gov.br

PORTARIA Nº 036/2025 - SECSEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana relacionados abaixo para exercerem as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente na execução do processo licitatório nº 01.11.00030060/2025.50;

Nome	Matrícula	Função	Ramal
Vanderlei Graciano	75496	Gestor	7440
Thiago Brusarosco Ferreira	46128	Fiscal	7440
Leandro Cristiano Severo	43916	Fiscal Suplente	7440

Art. 2º - Constituem atribuições do fiscal de contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21: acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Maringá, 07 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 12/04/2025, às 00:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5846784** e o código CRC **B3324B89**.

Referência: Processo nº 01.11.00053464/2025.97

SEI nº 5846784



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2025 13:46:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIQUIBRAS BOMBAS LTDA**
CNPJ: **07.458.744/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07458744000101

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SEMOB
Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB
Av. Colombo, 3114, - - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87030-120 Telefone: (44) 3127-7348 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.11.00030060/2025.50

À
PROGE- Procuradoria

Assunto: Dispensa de Licitação, conforme inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021

Senhor Procurador(a),

Solicitamos parecer quanto à Dispensa de Licitação para a aquisição de bombas d'água para repor as 3 (três) unidades que está com defeito no Terminal Intermodal, medida necessária para garantir a manutenção da higiene, da limpeza e do funcionamento adequado dos serviços no Terminal Intermodal o qual pertence a Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB. Conforme Termo de Referência (Arts. 74 e 75) 5847415 e demais documentos anexos ao processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Xavier Lopes de Mendonça, Coordenador (a) de Serviço**, em 16/04/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5918379** e o código CRC **A2000C93**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 357/2025 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.11.00030060/2025.50

INTERESSADO: Gerência do Terminal Intermodal, Diretoria de Controle Operacional do Transporte Coletivo, Gerência Administrativa e Financeira da SEMOB, Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana

ASSUNTO: Dispensa de licitação por valor - Art. nº 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Procurador-Geral do Município,

A Secretaria Municipal de Educação de Maringá – SEDUC, solicita a abertura de processo administrativo para a realização de procedimento de dispensa (eletrônica) de licitação para “Aquisição de 01 (uma) moto-bomba P55T HY 0,5CV, 60hz 2p e IP44 e 2 (duas) moto-bombas HY, 1CV, 60hz, 2p e IP44 para o Terminal Intermodal, para Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB)”. com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Inicialmente, verifica-se que o feito segue instruído com os seguintes elementos:

- a) termo de referência (5847415);
- b) orçamentos (5579825, 5579852, 5579869, 5579886);
- c) Pedido e autorização de abertura (5658261, 5802569);
- d) solicitação de despesa (5793072)
- e) Mapa de preços (5579983).

Deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna ou elaborar juízo de valor da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

É necessário, desde logo, apontar que o termo de referência indica como fundamento da compra/aquisição direta, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21, o qual trata de dispensa de licitação para contratação que tenha por objeto “contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados para R\$ 62.725,59, conforme Decreto n. 12.343/2024.

Vale dizer que as hipóteses de dispensa de licitação são estabelecidas taxativamente, e no que diz respeito à dispensa de licitação “por valor”, tem-se que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) **(R\$ 125.451,15 conforme Decreto n. 12.343/2024)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **(R\$ 62.725,59, conforme Decreto n. 12.343/2024)**, no caso de outros serviços e compras;

Assim, a legislação regulamentadora estabeleceu hipóteses em que a licitação é dispensada, art. 75.

No caso, em apreço, verifica-se que no item 11.1 do termo de Referência (5847415), e em conformidade com o Mapa de preços (5579983), verificou-se que se pretende realizar a aquisição direta, pelo menor valor orçado em R\$ 2.150 (dois mil, cento e cinquenta reais).

Ocorre, entretanto, que tratando-se de dispensa por valor, nos termos da nova lei de licitação compete ao Gestor atentar-se quanto ao contido no § 3º do Art. 75, da nova lei de licitações (14.133/2021), que assim estabelece:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e **com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Portanto, e considerando que o valor da aquisição soma R\$ 2.150 (dois mil, cento e cinquenta reais), e ao que se verifica neste processo, não há INTERESSE em obter propostas adicionais, através do que se denomina DISPENSA ELETRÔNICA recomendando-se que seja lançado neste processo SEI como justificativa, a aquisição poderá ocorrer diretamente (pelo menor preço), entretanto, a justificativa do gestor é imprescindível, e não o fazendo, então o caminho indicado é a realização de dispensa eletrônica mediante divulgação em sítio eletrônico.

Registre-se, que neste caso, nos autos do processo, foram juntadas as certidões negativas exigidas, municipal (5754531), estadual (5847815), federal (5754633), trabalhista (5754743), e Certificado de Regularidade do FGTS (5847845), bem como a juntada de documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista nos termos do Art. 68 da Lei 14.133/2021. Transcreve-se:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Ademais, quando a Administração dispensar o procedimento licitatório, tem-se que se afigura possível – em tese – a aquisição por intermédio da dispensa de licitação, desde que observados, isto é, necessário atender às condicionantes legais, notadamente, elencadas no art. 72 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que o inciso II outorga à Administração a liberdade de contratar **outros serviços ou compras** de valor até R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto n. 12.343/2024 .

O art. 75, § 1º, da Lei n.º 14.133/21, por sua vez, ao inovar na matéria de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, estabeleceu que deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

A regulamentação local (art. 66, §2º, do Decreto n.º 112/23), determinou neste aspecto que ***“Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.”***. Este, portanto, é o critério objetivo que deve ser observado na aferição de atendimento dos limites de dispensa de licitação por valor no âmbito da Municipalidade. **(4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados (5847688))**

No caso de dispensa de licitação por valor, a doutrina e os Tribunais de Conta entendem que o Administrador deve ponderar se é mais dispendioso (no sentido de capital humano e o tempo gasto e custos com processo) abrir uma disputa do que pura e simplesmente dispensar a licitação. De todo modo, considerando-se a atual sistemática preferencial de *dispensa eletrônica de licitação* de que trata o art. 75, §3, da Lei n.º 14.133/21, nota-se que o procedimento assemelha-se a uma espécie de licitação, havendo ampla publicidade e competitividade com a simplificação de procedimentos e encurtamento de prazos.

Verifica-se ainda, que no âmbito do Município de Maringá, existe regulamentação, a esse respeito, no caso o Decreto 2259/2023, que no § 2º do Art. 55, assim estabelece:

Art. 55 (...)

§ 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.**

Entretanto, tratando-se de aquisições de pequenos valores, como no caso aqui em apreço, percebe-se que o custo para o erário municipal de disponibilizar um certame licitatório, para a presente aquisição, indica a possibilidade de justificativa pelo Gestor, quanto a pretensão de aquisição direta, o que entretanto, não implica na obrigatoriedade de publicação da dispensa, ou seja, observados as condicionantes do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, certificação de incorrência de fracionamento de objeto e atenção aos limites de que trata o art. 75, I e II, atente-se para o disposto no art. 74, §3º, da Lei n.º 14.133/21: ***“divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”***

Neste particular, embora exista a previsão legal de dispensa de licitação em razão do valor, resta vedado o fracionamento de compras/contratos que, em razão de sua natureza, poderiam compor um único procedimento licitatório, **devendo a Administração sempre adotar práticas de planejamento para suas aquisições**, à luz do regime geral de licitações. Ou seja, **a contratação de serviços e compra de insumos, equipamentos, materiais, etc, costumeiramente utilizados pela Administração, devem se submeter a procedimentos licitatórios no exercício, visando a obtenção de melhores preços e obediência ao princípio da licitação.** É o que emana **da administração gerencial e planejamento**, vetores que passaram a ter respaldo normativo expresso com a edição da Lei n.º 14.133/21 (art. 5º, art. 11 e art. 18).

Ademais, verificar a observância e atendimento das exigências de habilitação fiscal, social e trabalhistas estabelecidas no Art. 68, bem como em eventual celebração de contrato, observar exigências legais dispostas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

Diante do exposto, sem prejuízo de entendimento em contrário e superveniência de novos elementos, esta Procuradoria através do procurador signatário conclui opinativamente que **é viável juridicamente a dispensa de licitação proposta** para a aquisição pretendida, com arrimo no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, para a aquisição direta com a melhor proposta neste processo, em especial devido ao valor de R\$ 2.150 (dois mil, cento e cinquenta reais), conforme item 11.1 do Termo de Referência (5847415), **devendo-se dar ampla publicidade, no portal de transparência do Município mediante publicação da justificativa.**

Oportunamente, em feitos futuros, observe-se as recomendações preliminares, deixando-se de remeter à Procuradoria procedimentos de dispensa de licitação por valor (art. 75, I e II da Lei 14.133/21), por **ausência de obrigatoriedade**, conforme previsão contida no art. 53, §5º da Lei 14.133/2 c/c art. 7º, §9º do Decreto Municipal n. 2259/2023, conforme orientação constante no processo SEI nº 01.05.00076724/2023.88 da Diretoria de Licitações da SELOG (PMM).

Os aspectos da conveniência e oportunidade da contratação ficam, então, adstritos ao órgão de execução.

É o parecer

Submete-se à apreciação superior.

Maringá, 16 de abril de 2025.

Regina Lucia Bendlin

Procuradora Municipal

OAB/PR 13.941

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC: N. 357/2025-NLC. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá, 16 de abril de 2025.

Douglas Galvão Vilardo

Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lúcia Bendlin, Procuradora Municipal**, em 16/04/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 17/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5921629** e o código CRC **F0189892**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria de Controle Operacional do Transporte Coletivo
Gerência do Terminal Intermodal
Av. Horácio Raccanello Filho, 667, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-035 Telefone: (44) 3127-7435 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.11.00030060/2025.50

Prezados (as), bom dia!

Informamos por meio deste que as solicitações e orientações destacadas no Parecer nº 357 (5921629), aprovado pela Procuradoria Geral, encontram-se atendidas. Destaca-se que a justificativa para a presente dispensa por valor, cuja inclusão no presente processo foi recomendada pelo Parecer da Procuradoria, encontra-se fundamentada no item 4.3.3 do Termo de Referência (5847415), de forma que todas as orientações do Parecer estão prontas e atendidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Brusarosco Ferreira, Agente Administrativo**, em 22/04/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Graciano, Gerente do Terminal Intermodal**, em 22/04/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 22/04/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5935044** e o código CRC **856C14F6**.

Referência: Processo nº 01.11.00030060/2025.50

SEI nº 5935044



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Dispensa (art. 75 II)

Valor Estimado: R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais)

Finalidade: Aquisição de bombas d'água para repor as 3 (três) unidades que está com defeito no Terminal Intermodal, por a Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Nelcina Jorgina Gomes Mattje, Diretor (a) de Licitações**, em 23/04/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5944616** e o código CRC **2901A957**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a **PUBLICAÇÃO** do processo 01.11.00030060/2025.50 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 25/04/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5962940** e o código CRC **39348BE9**.

Referência: Processo nº 01.11.00030060/2025.50

SEI nº 5962940

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA****CNPJ:** 76.282.656/0001-06**Exercício:** 2025**** Elotech ****
25/04/2025**Saldo das Sub Classes do CNAE**

Código	Descrição	Saldo Inciso I	Saldo Inciso II
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados e	125.451,15	60.575,59
Tipo	Número	Valor Inciso I	Valor Inciso II
Dispensa	37/2025	0,00	2.150,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

Processo nº 01.11.00030060/2025.50

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 357 (5921629)**, a contratação da **LIQUIBRAS BOMBAS LTDA - ME**, CNPJ nº. 07.458.744/0001-01, com sede na Avenida Américo Belay, 924 - Jardim Imperial, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais), referente à aquisição de bombas d'água para repor 3 (três) unidades que estão com defeito no Terminal Intermodal, solicitado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.11.00030060/2025.50**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 25 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 29/04/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 29/04/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5968791** e o código CRC **1DE17897**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.11.00030060/2025.50

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia 30/04/25 do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação 037 (SEI nº [5968791](#)).

Grato



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar da Silva, Auxiliar Administrativo**, em 29/04/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5988755** e o código CRC **7B6E2F7A**.

Referência: Processo nº 01.11.00030060/2025.50

SEI nº 5988755

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5989589/2025

Processo nº 01.34.00021471/2025.68

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTE DE Nº 459/2025

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SECRIANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.144.895/0001-98, com sede na Rua Antônio Octávio Scramin, nº 1371 - Zona 06 em Maringá – Paraná, neste ato representado por KLEBER LUIZ FLOES, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A contratação de psicóloga para atendimento de crianças e adolescentes por meio da realização de oficinas, grupos informativos, acolhida, orientação, mediação de conflitos direcionadas aos pais/responsáveis, crianças e adolescentes e encaminhamento para a rede quando necessário, em atendimento ao projeto “Conexões Afetivas”, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com as especificações constantes no Processo SEI n. 01.34.00021471/2025.68, Inexigibilidade de Licitação nº 061/2025.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Maringá/PR.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 52.573,61 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos).

FIRMADO EM, 29 de abril de 2025.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal.

MARCELO AMÉRICO VIEIRA PESSÔA
Secretário Municipal de Governo

CARMEN ABILENE SORIANO INOCENTE
Secretaria Municipal de Criança e do Adolescente

KLEBER LUIZ FLOES
Representante Legal

Maringá-PR, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por Claudiane de Andrade Laurindo Rodrigues, Agente Administrativo, em 29/04/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5989589 e o código CRC 25873216.

Referência: Processo nº 01.34.00021471/2025.68

SEI nº 5989589

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Processo nº 01.29.00028821/2025.54

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 219 (5666339)**, a contratação de **OSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 31.655.973/0001-92, com sede na Rua Franklin Magalhães, 383 - Vila Santa Catarina, na cidade de São Paulo/SP, no valor de **R\$ 15.033,00** (quinze mil, trinta e três reais), referente à aquisição de biodigestor, para atender ao Instrumento de Repasse nº 4115200/2023 (Programa Itaipu mais que Energia), firmado entre a Prefeitura Municipal de Maringá e a Itaipu Binacional através da Caixa Econômica Federal, com finalidade de ser instalado em Escola Municipal, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. **01.29.00028821/2025.54**.

Informa-se, ademais, que se trata de dispensa eletrônica precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a seleção da proposta mais vantajosa, em observância ao §3º do art. 75, e devidamente processada através da Plataforma Compras.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por Rogério Aparecido Bernardo, Secretário (a) de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar, em 28/04/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5978841 e o código CRC 6948115F.

Referência: Processo nº 01.29.00028821/2025.54

SEI nº 5978841

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

Processo nº 01.11.00030060/2025.50

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 357 (5921629)**, a contratação da **LIQUIBRAS BOMBAS LTDA - ME**, CNPJ nº. 07.458.744/0001-01, com sede na Avenida Américo Belay, 924 - Jardim Imperial, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais), referente à aquisição de bombas d'água para repor 3 (três) unidades que estão com defeito no Terminal Intermodal, solicitado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.11.00030060/2025.50**.

Anexo domm 4582 pg 7 (6005520)

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 25 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Mobilidade Urbana, em 29/04/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5968791 e o código CRC 1DE17897.

Referência: Processo nº 01.11.00030060/2025.50

SEI nº 5968791

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 074/2025

Processo nº 01.15.00051107/2025.86

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 370 (5947185)**, a contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA**, CNPJ nº. 76.978.881/0001-81, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 1120 - Centro, na cidade de Terra Rica/PR, no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), para pagamento de taxa de inscrição referente ao Paraná Bom de Bola, para disputa em 3 modalidades Futebol sub 16 anos, Futebol Feminino 15 + e Futebol Suíço 50 +, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.15.00051107/2025.86**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 25 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Henrique Biazon Santos, Secretário (a) de Esportes e Lazer, em 28/04/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5968866 e o código CRC 40705BD3.

Referência: Processo nº 01.15.00051107/2025.86

SEI nº 5968866

NOTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

Processo nº 01.05.00125956/2024.12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2025 - PE Nº. 245/2024-PM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, através da Diretoria de Licitações, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e, considerando a não assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2025-PM**, lavrada em 16 de abril de 2025, **com validade até 15 de abril de 2026**, constante do processo de licitação denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 245/2024-PM - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 01.05.00125956/2024.12-PM**, realizado em 06/11/2024 para a *“Fornecimento de colchões solteiro, colchões para berço, colchões hospitalares, colchonetes e capas para colchão, incluindo a logística de entrega necessária para atender às demandas das Secretarias vinculadas ao Município, através da Secretaria de Logística e Compras – SELOG”*, notifica conforme segue:

Considerando o esgotamento do prazo estabelecido em Edital para que o(s) vencedor(es) promova(m) a assinatura da Ata de Registro de Preços e, uma vez que o(s) mesmo(s) deixou(ar)am de providenciar a respectiva assinatura.

Notifica-se, nesta oportunidade, **para que imediatamente efetue(m) e/ou regularize(m) o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI** (link: <https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-doei/home/peticionamento>, com envio imediato à Administração dos dados - e e-mail - do responsável legal cadastrado, para fins de disponibilização da Ata), **vindo a assinar a Ata de Registro de Preços através do SEI** no prazo limite de até **3 dias úteis** (art. 165, I, "e", L. 14.133/21) a contar do envio desta Notificação.

Ressalte-se que, conforme Edital e Lei 14.133/2021 (Art. 90), a recusa quanto à assinatura da Ata de SRP e/ou retirada de instrumento contratual ensejará a caracterização de descumprimento da obrigação assumida, com sujeição às penalidades editalícias e legais (Art. 155, VI), sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumirem as obrigações em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços (art. 90, §2.º), ou, subsidiariamente, nos termos do §4.º.

- CA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 50.032.992/0001-07.

Maringá/PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por Nelcina Jorgina Gomes Mattje, Diretor (a) de Licitações, em 28/04/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5980772 e o código CRC 0CD88990.

Referência: Processo nº 01.05.00125956/2024.12

SEI nº 5980772

SEI 01.11.00030060/2025.50 / pg. 72